

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 10/02/2026

66 TC-004559.989.24-9

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2024.

Presidente: Daniel Antônio Ferreira.

Advogado(s): Maria Júlia dos Santos Noronha (OAB/SP nº 430.079).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17

(GCDER-25)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO HOUE APONTAMENTOS. REGULAR.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2024**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ**.

1.2. Após inspeção “*in loco*”, a fiscalização da Unidade Regional de Ituverava – UR-17, elaborou relatório constante do evento 14.21, cuja conclusão não apontou ocorrências dignas de nota.

1.3. Regularmente notificado por 2 vezes, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (eventos 19 e 40), o senhor **DANIEL ANTÔNIO FERREIRA**, aproveitou as oportunidades processuais para encaminhar, por via da procuradora habilitada, suas justificativas respaldadas por documentos ratificadores, cujas peças foram devidamente juntadas nos eventos 30, 48 e 50.

1.4. Encaminhados os autos ao **Ministério Público de Contas**, primeiramente a Parquet requereu nova notificação do responsável para justificar o montante de sobras devolutas dos duodécimos estimados no planejamento legislativo, e posteriormente, após analisar as razões postuladas em defesa pela origem, manifestou-se conclusivamente pela **APROVAÇÃO dos**

demonstrativos, sem embargo da recomendação que entendeu cabível, nos termos do art. 33, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/93 (eventos 37 e 56).

1.5. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório.

¹2023 - TC-004778/989/23
2022 - TC-004543/989/22
2021 - TC-00208/026/20

Regularidade
Regularidade
Regularidade

2. VOTO

ITIRAPUÃ²

População estimada [2025]: 5.857 pessoas

Receitas Brutas realizadas [2024]: R\$ 37.796.440,06

PIB per capita [2021]: R\$ 24.568,81

IDHM -Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é estimado em 0,707

Trabalho e Renda: Em 2021, a renda média mensal era de 1,9 salários-mínimos, e o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário-mínimo totalizava 35,1%. Em 2021 a cidade possuía 1.085 empregos formais.

Educação: Em 2021, os alunos do ensino do primeiro ciclo da rede pública da cidade tiveram nota média de 5,8 no IDEB. Possui 2 escolas e 41 docentes para operar o ensino fundamental, e 1 escola com 21 professores para atender o ensino médio. A taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) foi de 99,55%, com 675 matrículas no ensino fundamental e 225 no ensino médio.

Saúde: Tanto a taxa média de mortalidade infantil a cada 1000 nascituros, quanto a taxa de internações por diarreia a cada grupo de 100 mil habitantes, não foram aferidas. Possui 3 estabelecimentos de saúde conveniados com o SUS.

Território e Ambiente: Possui área urbanizada de 0,99 km². Apresenta 91,42% de domicílios com esgotamento sanitário, dos quais 80,85% em vias públicas com arborização, mas apenas 17,3% com urbanização adequada (bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

2.1. As Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ**, relativas ao exercício fiscal de **2024**, merecem aprovação porque os atos econômico/financeiros do período foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.2. Além disso merece destaque o fato de a fiscalização haver constatado que os demonstrativos que instruem a presente prestação de contas se encontravam de acordo com os parâmetros legais e formais recomendados pelo TCESP, inexistindo falhas dignas de apontamento.

2.3. Endossa esse entendimento o Ministério Público de Contas que no desempenho de sua competência regimental e na qualidade de fiscal da lei, requereu notificação adicional da origem para que se justificasse sobre o montante de sobras dos duodécimos requeridos, exarando parecer conclusivo favorável à regularidade dos demonstrativos.

² Dados oficiais do IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itirapua/panorama>

2.4. A análise dos parâmetros relevantes demonstra que o gasto total do Legislativo, estimado em **3,29%** da receita do Município no exercício anterior, observou o limite de 7% fixado pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

2.5. Na mesma conformidade se encontram as despesas com pessoal e reflexos, estimadas em **1,66%** da receita corrente líquida, bem como os gastos com a folha de pagamentos que totalizaram **48,59%** do orçamento Legislativo, ambos compatíveis com o balizamento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Além disso, a remuneração dos agentes políticos atendeu às determinações estabelecidas no inciso XI do artigo 37 e no artigo 29, VI, “a”, e VII, ambos da Constituição federal, não se verificando o pagamento de verbas de gabinete. Sem perder de vista que os encargos sociais foram regularmente recolhidos, os livros e a contabilidade estão em ordem, e a execução orçamentária manteve-se equilibrada após a devolução das sobras dos duodécimos.

2.7. Finalmente, cumpre registrar que foi bastante satisfatória a produção legislativa, vez que a Edilidade realizou no ano fiscal em exame as audiências públicas inerentes ao debate e aperfeiçoamento das peças orçamentárias, além de 22 sessões ordinárias e 3 sessões extraordinárias durante as quais os vereadores debateram e deliberaram sobre 30 Projetos de Lei, 5 Emendas, 5 Projetos de Resolução, 1 Projeto de Decreto Legislativo, 1 Veto, 30 requerimentos, indicações e moções.

2.8. Posto isso, acompanhado do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE**, das contas da **CÂMARA MUNICIPAL ITIRAPUÃ**, relativas ao exercício de **2024**, nos termos do inciso I, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia mediante ofício, à **Câmara Municipal de Itirapuã** para que tome ciência de todo o teor.

- ii) Ao final, ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO